



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00770/2026 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade que construtoras deem uma muda de árvore por apartamento em novos empreendimentos imobiliários residenciais e de uso misto no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os empreendimentos imobiliários destinados ao uso residencial ou misto que compreendam unidades habitacionais autônomas ficam sujeitos à obrigação de fornecer uma muda de árvore para cada unidade habitacional prevista no projeto aprovado.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se aos empreendimentos cujo pedido de aprovação seja apresentado após a entrada em vigor desta Lei, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A obrigação será cumprida pelo responsável legal pelo empreendimento, conforme os critérios e procedimentos aplicáveis.

Art. 2º A destinação das mudas fornecidas deverá ser adequada à arborização urbana, observadas as normas e critérios técnicos municipais aplicáveis, priorizando-se espécies nativas compatíveis com as condições ambientais locais.

Art. 3º A obrigação prevista nesta Lei não substitui, não reduz nem dispensa o cumprimento das medidas de compensação ambiental ou de quaisquer outras obrigações legalmente exigíveis do empreendimento.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará a legislação municipal vigente e as competências dos órgãos responsáveis pela política ambiental e pela arborização urbana.

Art. 5º A entrega do Certificado de Conclusão de Obra ou Auto de Conclusão (Habite-se), será condicionada à comprovação da entrega das espécies arbóreas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/10/2026, p. 659

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.